

| | |
|---|--|
|  | Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa |
| Despacho | |
| Autor: Dep. Emanuel Pinheiro | |

**EMENDA ADITIVA A MENSAGEM Nº 39/2016,
PROJETO DE LEI Nº 250/2016, QUE “DISPÕE SOBRE
AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Acrescenta o Paragrafo 1º e 2º ao artigo 33 com a seguinte redação;

Artigo 33 (...)

Paragrafo Primeiro É vedado o contingenciamento das emendas individuais parlamentares a que se refere este artigo, cuja execução deverá ser iniciada no primeiro quadrimestre de 2017.”

Paragrafo Segundo Os valores destinados as Emendas Parlamentares no exercício financeiro de 2017, não executados, deverão ser colocados em resto a pagar, sem prejuízo de perda do recurso por parte dos Parlamentares.

Paragrafo Terceiro: As Emendas Individuais, não realizadas, deverão ser precedidas de justificativas, com a razão pelo não empenho e execução, e deverão ser encaminhadas ao Parlamentar com cópia para o Tribunal de Contas do Estado.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Julho de 2016

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva aperfeiçoar a LDO para que atenda as chamadas emendas parlamentares impositivas, instituídas na Constituição Federal nos termos da Emenda Constitucional nº 86, 17 de março de 2015.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Julho de 2016

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual